



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017 / 2020

REGISTRADA E AFIXADA

CORONEL PACHECO

EM

04 / 09 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o sistema de controle interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 31 da CF/88 e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de medidas técnicas a serem adotadas de forma articulada por servidor, setor ou órgão da Administração Pública, voltadas ao desempenho das atribuições e funções de controle interno.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º – A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017 / 2020

Art. 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo estão sujeitos as ações desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5.º – Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, integrada ao Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de fiscalizações diretas, com a finalidade de:

- I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- X- supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017 / 2020

- XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração municipal;
- XVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 6º. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL será composta e chefiada por um servidor que se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo Único: O responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal será escolhido entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal e nomeado/designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O servidor efetivo designado como responsável pela Unidade do Controle Interno, poderá contar com o auxílio de outros servidores, profissionais e prestadores de serviço.

Art. 8º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o servidor nomeado poderá emitir instruções, de observância obrigatória pelas unidades e setores administrativos do Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art.9º – Para assegurar a eficácia do controle interno, a Unidade de Controle Interno Municipal efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão encaminhar à Unidade de Controle Interno Municipal, quando solicitados, os seguintes atos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017 / 2020

- I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II – o organograma municipal atualizado;
- III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal da Administração;
- VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Unidade de Controle Interno Municipal de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado para consulta.

§2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Unidade de Controle Interno Municipal comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11 – No apoio ao Controle Externo, a Unidade de Controle Interno Municipal deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017 / 2020

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Município, mantendo-se a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar a análise de situações indicadas pelos setores e órgãos competentes visando a apuração da regularidade dos atos realizados, emitindo, se for o caso, relatórios, recomendações e parecer.

Art. 12 – Os agentes públicos ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dando ciência, de imediato, à Unidade de Controle Interno Municipal e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§2º – Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dadas ciência tempestivamente e provada a omissão, o servidor, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 13. O servidor responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal deverá elaborar relatório geral de atividades nos termos e condições exigidas pelas orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDOR NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 14. Fica criada na estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, a Função Gratificada de responsável pela Unidade de Controle do Município, conforme especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

FUNÇÃO GRATIFICADA			
Símbolo	Nomenclatura	Nº de vaga	Valor
FGM	Responsável pela Unidade do Controle Interno Municipal	01	R\$ 600,00

Art. 15 – Caberá ao servidor efetivo nomeado para o desempenho da função gratificada, desempenhar as atribuições próprias do controle interno, descritas e definidas nesta Lei.

Art. 16 - A função gratificada criada por esta Lei, somente poderá ser exercida por servidor efetivo integrante do quadro permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 17 - A gratificação recebida pelo exercício da função gratificada criada por esta Lei, não incorpora aos vencimentos básicos do servidor.

Art. 18 - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na Unidade de Controle Interno Municipal.

Art. 19 - Não poderão ser designados para o exercício da função gratificada os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – realizem atividade político-partidária;
- IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art.20. Constitui-se em garantias do ocupante da função gratificada de responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal, se seguintes:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração pública;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno Municipal no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017 / 2020

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a servidor responsável pela Unidade do Controle Interno Municipal deverá dispensar tratamento especial de acordo o assunto em apuração.

§3º. O servidor responsável pela Unidade do Controle Interno Municipal deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 21 – Além do Prefeito o servidor responsável pela Unidade do Controle Interno Municipal assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução do orçamento anual.

Art. 23. O servidor responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

- I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 24 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 24 de setembro de 2020.


EDELSON SEBASTIAO FERNANDES MEIRELLES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

MENSAGEM

Justificativa

Senhor Presidente

Nobre Edis.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores para a apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em substituição ao Projeto nº 829/2020 que também **“Dispõe sobre o sistema de controle interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências”** para que possa ser votado na forma regimental.

O Projeto de Lei **SUBSTITUTIVO** que ora levamos a Douta apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo principal promover a adequação do **Projeto de Lei nº 829/2020** às regras dispostas na Lei Orgânica Municipal que exige a apresentação de Projeto de Lei Complementar quanto a matéria tratar da criação de cargo, emprego ou função pública, como está a ocorrer neste caso.

Nobre Edis.

Neste aspecto o Projeto que ora enviamos a devida apreciação deste Poder Legislativo, almeja, apenas e tão somente atender ao disposto na LOM, sendo novamente encaminhado na condição de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Por se tratar de Projetos de Leis que tratam da mesma matéria, acreditamos ser suficiente apenas ratificar os termos constantes da mensagem anterior, rerepresentando deste modo a justificativa abaixo:

“O Projeto que enviamos para a devida apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo principal obter a devida e necessária autorização legal para que esta Administração possa dentro dos parâmetros legais instituir através de legislação específica o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL no âmbito do Poder Executivo atendendo assim aos comandos dispostos nos art. 70 e art. 74 incisos IV e § 1º da Constituição Federal e art. 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 e ainda nas instruções normativas nº 12/2011, 13/2008 e 14/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

todas oriundas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Além das disposições legais acima previstas, tal iniciativa ainda tem por meta principal atender ao teor da RECOMENDAÇÃO nº 003/2018 que orienta o Chefe do Poder Executivo no sentido de promover através de Lei específica a atualização e implantação do sistema de controle interno em âmbito municipal, disciplinando a sua estrutura, competência, forma de atuação e etc.

Importante, mencionar que não foi localizado no acervo legislativo do Município a existência de uma Lei específica que criou o sistema de controle interno em âmbito municipal, havendo assim a necessidade de sua instituição de acordo com as normas legais acima citadas.

Pela leitura do texto do Projeto que ora enviamos para a devida deliberação deste Parlamento Municipal restará evidenciado que estão sendo seguidas as linhas gerais traçadas pelo próprio Tribunal de Contas através de suas instruções normativas, demonstrando assim que o texto da proposição se mostra perfeitamente alinhadas com o entendimento do TCEMG.

Sendo assim, como se trata de dever/obrigação legal instituída através de normas e legislação própria não existe muito campo de atuação do Poder Executivo no que tange a instituição do sistema de controle interno municipal, pois, como dito deverá ser submeter as orientações e regras previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável a matéria, sob pena de não atendimento das exigências básicas e consequente ineficiência total do sistema.

Finalmente, cabe mencionar que está sendo criada através deste Projeto de Lei uma função gratificada específica, onde o servidor nomeado receberá um valor financeiro em patamar condizente com o grau da responsabilidade assumida.

Em atenção do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal segue em anexo, o estudo de impacto orçamentário e demais documentos exigidos pela Lei."

Com a apresentação deste **PROJETO SUBSTITUTIVO** requer seja retirado de tramitação o **Projeto de Lei nº 829/2020** que dispõe sobre a mesma matéria.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

regimental, **EM REGIME DE URGENCIA**, para que a Prefeitura possa regulamentar a questão atinente ao funcionamento do Controle Interno o mais breve possível.

Cordialmente.


EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES

Prefeito Municipal

Exmo.

Sr. RAMOM TEIXEIRA BARBOSA

D.D. Presidente da Câmara Municipal.

Coronel Pacheco – MG.



REGISTRADA E AFIXADA

EM 24/09/2020

